Caderno de Encargos

Consulta Prévia

Aquisição de Serviços para elaboração de Estudos Técnicos e Projetos relacionados com os Edifícios e segurança em obras

ESEnfC_Mod.3-2020

PARTE I - Cláusulas jurídicas

A0rtigo 1° | **Objeto**

O presente Caderno de Encargos tem por objeto a aquisição de serviços para elaboração de estudos técnicos e projetos relacionados com os edifícios e segurança em obras. A adjudicação compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual ao abrigo do art. 20º nº1 c) Código dos Contratos Públicos (CCP), na atual redação.

Fornecimento classificado com os códigos CPV 71335000-5, 79417000-0 e 71240000-2 conforme legislação em vigor.

Artigo 2° | **Local da entrega dos serviços**

Os serviços objeto deste procedimento poderão ser executados remotamente, por meios digitais ou nas instalações da ESEnfC e na morada a indicar no momento, e quanto à segurança em obra serão ainda prestados nos edifícios da ESEnfC, sitos Pólo A, na Avª Bissaya Barreto – Celas; Pólo B, sito na Rua 5 de Outubro, S. Martinho do Bispo ou Pólo C – Rua Dr. José Alberto Reis – Coimbra, sempre que assim for necessário de acordo com as obras a decorrer.

ESEnfC_Mod3-2020

Artigo 3° | **Prazo**

Os serviços a realizar no âmbito do contrato deverão ser integralmente executados por um prazo de:

- Serviço A – 45 dias
- Serviço B – 15 dias
- Serviço C – entre Agosto de 2021 e Dezembro de 2021;
- Serviço D – 30 dias

Artigo 4° | **Contrato e Prevalência**

1. O contrato poderá ser reduzido a escrito de acordo com os art.º. 94º e 95º do CCP e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. Fazem ainda parte integrante do contrato documentos conforme nº 2 do art.96º do CCP.

3. Além dos documentos indicados nos números anteriores, a entidade fornecedora obriga-se também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 5º | **Condições de pagamento**

1. Relativamente ao serviço B o preço será pago mensalmente, durante a duração da execução das obras.

2. Relativamente aos restantes serviços, o preço será pago, após a entrega dos documentos/estudos/parecer ou projetos, de acordo com o serviço em causa, devendo a respetiva liquidação da fatura ser feita até ao limite de 30 (trinta) dias, da apresentação da fatura e de acordo com a requisição contabilística emitida pela adjudicante, sendo o seu pagamento efetuado por transferência bancária, contra a apresentação de recibo.

3. Nas faturas deve ser indicado o número de compromisso que consta na Nota de Encomenda.

4. Nas condições de pagamento não podem ser propostos adiantamentos por conta do fornecimento a efetuar.

5. Ao abrigo do nº1 do art. 299º-B do CCP as faturas deverão ser eletrónicas, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados, disponibilizado pela YET - Your Electronic Transactions, Lda. (YET), assim solicitamos que entre em contacto com a (YET).

Artigo 6° | Sigilo e proteção de dados

Morada: Avenida Bissaya Barreto, 3004-011 Coimbra (Polo A) e Rua 5 de Outubro, 3045-043 Coimbra (Polo B) | PORTUGAL
Telefone: +351 239 487 200 / 239 802 850 | **Email:** esenfc@esenfc.pt

1. O cocontratante garantirá sigilo e confidencialidade sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ESEnfC, de que os seus funcionários venham a ter conhecimento no âmbito da sua execução, sendo extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. A quebra de sigilo profissional imputável a pessoal adstrito ao adjudicatário, poderá constituir à entidade adjudicante o direito à denúncia unilateral do contrato de adjudicação.

5. A entidade adjudicatária na execução dos serviços e os seus trabalhadores ou colaboradores, independentemente do seu vínculo contratual, declara que cumpre a aplicação do Regulamento Geral sobre a Proteção de dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislações em vigor.

Artigo 7° | **Cessão da posição contratual**

1. O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da contratante pública.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, e nos termos do art 318º do CCP, deve apresentar toda a documentação de habilitação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

Artigo 8° | **Incumprimento por facto imputável ao cocontratante e resolução sancionatória**

1. Se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-lo para cumprir dentro de um

prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação.

2. Mantendo -se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços/fornecimento ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 10 dias úteis.

4. Se o contraente público optar pela execução das prestações fungíveis por terceiro, à formação do contrato com esse terceiro é aplicável o disposto na Parte II do CCP.

5. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pelo contraente público de sanções previstas no contrato ou lei, se previstas, para o caso de incumprimento pelo cocontratante, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil, sendo o montante deduzido das quantias devidas nos termos do nº 3 do art. 333º do CCP.

6. A resolução do contrato com base nos pontos anteriores determinará a execução total ou parcial do direito à caução prestada, se aplicável, e não dará lugar a qualquer indemnização por parte do adjudicante.

7. O disposto na cláusula anterior não prejudica o pagamento dos serviços já efetuados em conformidade com as cláusulas contratuais.

8. O direito de resolução referido exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Artigo 9° | **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva

Morada: Avenida Bissaya Barreto, 3004-011 Coimbra (Polo A) e Rua 5 de Outubro, 3045-043 Coimbra (Polo B) | PORTUGAL
Telefone: +351 239 487 200 / 239 802 850 | **Email:** esenfc@esenfc.pt

realização, alheias à vontade da parte afetada, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 10° | **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 11° | **Fiscalização do modo de execução do contrato**

O contraente público dispõe de poderes de fiscalização conforme o estipulado no art. 305º do CCP.

Artigo 12° | **Foro competente**

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra ou o Tribunal da Comarca de Coimbra

Artigo 13° | **Comunicações e notificações**

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratuais, estas devem ser escritas e redigidas em português, nos termos previstos no CCP art.468º e segs, e dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato e qualquer alteração das informações de contacto constantes do documento outorgado deve ser comunicada à outra parte.

Morada: Avenida Bissaya Barreto, 3004-011 Coimbra (Polo A) e Rua 5 de Outubro, 3045-043 Coimbra (Polo B) | PORTUGAL
Telefone: +351 239 487 200 / 239 802 850 | **Email:** esenfc@esenfc.pt

Artigo 14° | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados salvo quando expressamente previstos dias úteis.

Artigo 15° | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II - Cláusulas técnicas

Artigo 16º **- Obrigações do contratante público**

São obrigações do adjudicante:

1. Fornecer ao cocontratante toda a documentação e informação necessária para os serviços em causa nomeadamente desenhos do projeto de fundações e estruturas original dos edifícios e disponibilização toda a documentação necessária à Coordenação de segurança em obra;
2. Garantir as condições técnicas necessárias à implementação dos serviços.
3. Suspender a faturação e correspondente pagamento até que a situação se encontre regularizada relativamente a prestação com qualidade insuficiente.
4. Efetuar o pagamento dos serviços.

Artigo 17º | **Obrigações do adjudicatário**

São obrigações do cocontratante:

Serviço A - Novo estudo de viabilidade construtiva (Pólo A / C) de um edifício para instalação de uma Unidade de Investigação e outro edifício para a instalação de um Centro de Simulação e uma Biblioteca. A áreas previstas para cada um dos edifícios serão semelhantes às propostas realizadas num primeiro estudo efetuado. O estudo deverá ser realizado para a construção de dois edifícios porque se pretende que a sua construção possa ocorrer em diferentes fases.

Morada: Avenida Bissaya Barreto, 3004-011 Coimbra (Polo A) e Rua 5 de Outubro, 3045-043 Coimbra (Polo B) | PORTUGAL
Telefone: +351 239 487 200 / 239 802 850 | **Email:** esenfc@esenfc.pt

Serviço B – Disponibilizar um Coordenador de Segurança em Obra, com as habilitações legais obrigatórias, para emissão de parecer de Plano de Segurança e Saúde, no âmbito de execução de empreitadas de obras públicas, e para acompanhamento dos trabalhos da mesma, num prazo previsível de 4 meses em cada uma das duas empreitadas (total de 8 meses).

Serviço C – Realização de Projetos de arquitetura de obras e caderno de encargos para obras de reabilitação, remodelação e alteração:

Edifício do Pólo B da ESENFC:

Remodelação e alteração de quatro núcleos de instalações sanitárias existentes (uma no Piso -1, duas no Piso 0 e uma no Piso 2)

- Alteração da porta no átrio de acesso ao auditório e separação da entrada das instalações sanitárias.
- Execução de rampa de acesso ao Piso -1 ou instalação de uma plataforma elevatória
- Drenagem de parte das águas pluviais do edifício para o reservatório existente no jardim e grupo hidropressor para ligação à rede de rega.

Edifício do Pólo A da ESENFC:

- Reparação de parede da sala do GRNI onde se verifica entrada de humidade.
- Reparação das zonas das fachadas do edifício que se encontram muito fissuradas.
- Definição de solução para reforço da cumieira da cobertura do Pólo C –Ala Norte.

Nota – estes projetos inclui projetos de arquitetura, instalações hidráulicas, instalação elétricas, ventilação, caderno de encargos/mapa de quantidades de trabalho e estimativa orçamental.

Serviço D - Projeto de instalações elétricas:

- revisão e alteração de 7 Quadros Elétricos (3 no edifício do Pólo A e 4 no edifício do Pólo C).
- Definição e telas finais do esquema da nova rede de distribuição de energia elétrica nas 4 salas de aula / informática.
- Levantamento da iluminação de emergência que será necessário substituir.

Morada: Avenida Bissaya Barreto, 3004-011 Coimbra (Polo A) e Rua 5 de Outubro, 3045-043 Coimbra (Polo B) | PORTUGAL
Telefone: +351 239 487 200 / 239 802 850 | **Email:** esenfc@esenfc.pt

Artigo 18º | Preço base

1 - O valor máximo a pagar pela Escola será distribuído do seguinte modo:

- Serviço A – valor máximo de 3.000,00 €
- Serviço B – valor máximo de 450,00 € mensal – num total de 3 600,00 €. Caso as empreitadas sejas executadas num prazo mais curto ou num prazo mais amplo será pago o valor proporcional ao tempo de prestação dos serviços.
- Serviço C – valor máximo de 10 000,00 €
- Serviço D – valor máximo de 2 400,00€

Todos os valores acrescidos de IVA.

2 - São excluídas as propostas que apresentem preço superior ao indicado no ponto 1, deste artigo, conforme a alínea d), nº 2 do art.º 70º do CCP.

Artigo 19º |Gestor do contrato

Ao abrigo do art. 290º-A do CCP foi designado gestor do contrato o Coordenador dos Serviços Administrativos, Dr. João Nuno Oliveira.

Artigo 21º | Disposições finais

1. A Direção da Escola reserva-se o direito de, junto do adjudicatário, exercer ações de verificação do cumprimento do contrato, nomeadamente, no que respeita à qualidade.

2. As dúvidas e casos omissos que eventualmente se suscitem serão supridos por despacho do Órgão de Direção da Escola, tendo subjacente a legislação aplicável à matéria em causa.

3. Em tudo o que não estiver especialmente previsto, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, (CCP).

4. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas e por transferência bancária.

Morada: Avenida Bissaya Barreto, 3004-011 Coimbra (Polo A) e Rua 5 de Outubro, 3045-043 Coimbra (Polo B) | PORTUGAL
Telefone: +351 239 487 200 / 239 802 850 | **Email:** esenfc@esenfc.pt

5. O presente procedimento foi inscrito no orçamento da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra sob a rubrica económica orçamental com a classificação. 02.02.20E0 – Outros trabalhos especializados.

O Vice-Presidente da ESEnfC,
(ao abrigo da delegação de competências
Desp. n.º 9869/2018-DR 2ª Série nº 203 - 22 de outubro)

Assinado por: **FERNANDO MANUEL DIAS HENRIQUES**
Num. de Identificação: 043887619
Data: 2021.07.30 16:00:20+01'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Vice-Presidente - Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.**
CARTÃO DE CIDADÃO

(Fernando Manuel Dias Henriques)

Morada: Avenida Bissaya Barreto, 3004-011 Coimbra (Polo A) e Rua 5 de Outubro, 3045-043 Coimbra (Polo B) | PORTUGAL
Telefone: +351 239 487 200 / 239 802 850 | **Email:** esenfc@esenfc.pt